## DISPÕE SOBRE EXAME AUDIOMÉTRICO NOS OPERADORES DE TELEMARKETING.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam as empresas que possuem callcenter, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a realizarem, periodicamente, exame de audiometria em seus operadores de telemarketing.
- **Art. 2º** Para realização do exame mencionado no caput do Art. 1º, as empresas que possuem callcenter concederão um dia de folga ou dispensa.
- Art. 3º O comprovante do exame realizado será recolhido pela empresa e arquivado.
- **Art. 4º** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Governador em exercício